

**Fiscalizações, infrações, processos administrativos e aplicação de multas e outras sanções pela  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD**

**Fernando Mihara**

Palestra realizada na Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil, em 19/07/2023



Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.

**INCISO I**

Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

**INCISO II**

Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II.

**INCISO III**

Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.

**INCISO IV**

Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização.

**INCISO V**

**52**

**INCISO VI**

Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

**INCISOS VII, VIII, IX**

(Vetados)

**INCISO X**

Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador.

**INCISO XI**

Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**INCISO XII**

Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2023 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

### RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 55-J, IV, e § 2º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelo art. 2º, IV, e art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e previstas no Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 00261.000358/2021-02; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 02/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Titular de dados



Ministério Público



Poder Judiciário



Outros órgãos



Fiscal da ANPD





## Leve

§ 1º A infração será considerada leve quando não verificada nenhuma das hipóteses relacionadas nos §§ 2º ou 3º deste artigo.

## Moderado

§ 2º A infração será considerada média quando puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais, caracterizada nas situações em que a atividade de tratamento puder impedir ou limitar, de maneira significativa, o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação; violação à integridade física; ao direito à imagem e à reputação; fraudes financeiras ou uso indevido de identidade, desde que não seja classificada como grave.

## Grave

§ 3º A infração será considerada grave quando:

I - verificada a hipótese estabelecida no § 2º deste artigo e cumulativamente, pelo menos, uma das seguintes:

- a) **envolver tratamento de dados pessoais em larga escala**, caracterizado quando abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado;
  - b) o infrator **auferir ou pretender auferir vantagem econômica em decorrência da infração cometida**;
  - c) a infração **implicar risco à vida dos titulares**;
  - d) a infração envolver **tratamento de dados sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes ou de idosos**;
  - e) o infrator **realizar tratamento de dados pessoais sem amparo em uma das hipóteses legais previstas na LGPD**;
  - f) o infrator realizar tratamento com efeitos discriminatórios ilícitos ou abusivos; ou
  - g) verificada a adoção sistemática de práticas irregulares pelo infrator;
- II - constituir **obstrução à atividade de fiscalização**.

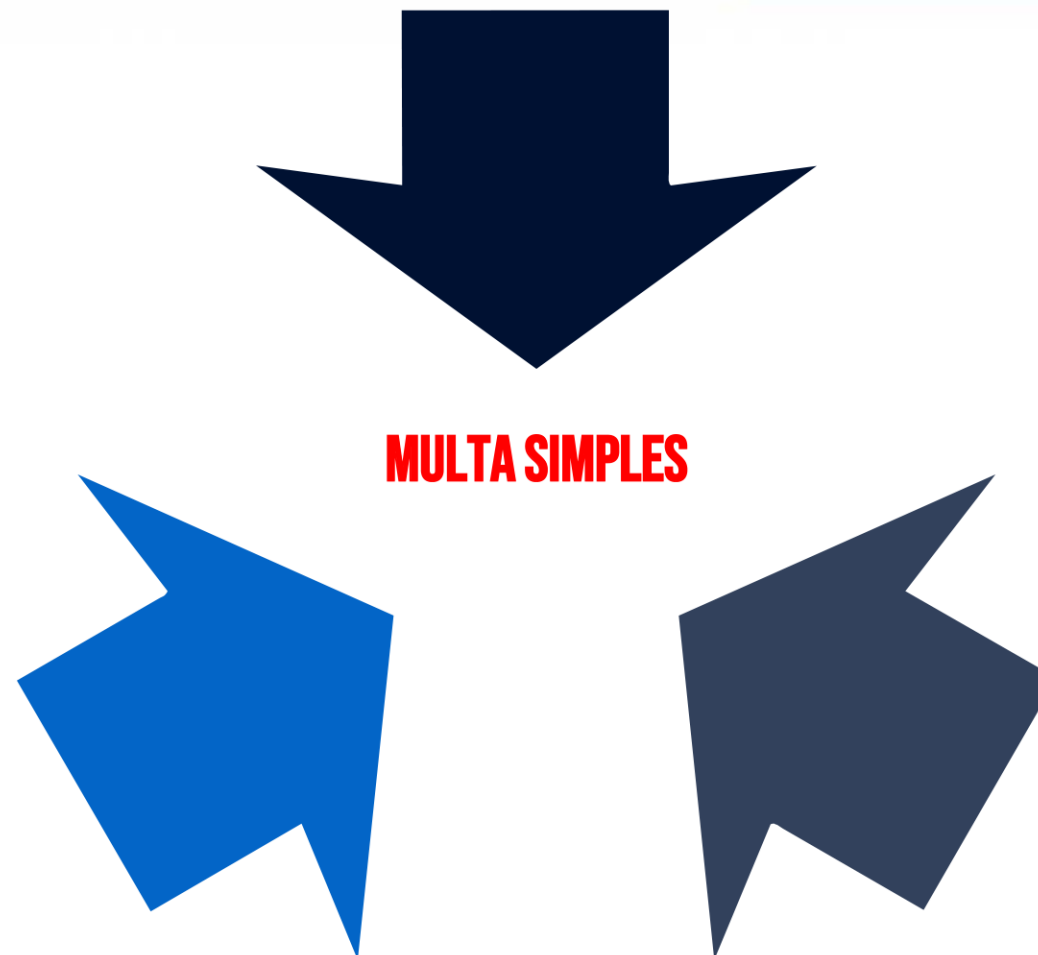
- 1 A infração for leve ou média e não caracterizar reincidência específica.
- 2 Houver necessidade de imposição de medidas corretivas.



**ADVERTÊNCIA**



- 1 O infrator não tenha atendido as medidas preventivas ou corretivas a ele impostas, dentro dos prazos estabelecidos, quando aplicável;
- 2 A infração for classificada como grave;
- 3 Pela natureza da infração, da atividade de tratamento ou dos dados pessoais, e pelas circunstâncias do caso concreto, não for adequado aplicar outra sanção.



## Da Definição do Valor-Base

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, será considerado como faturamento:

I - a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977

§ 2º Será considerada a soma dos faturamentos obtidos em todos os ramos de atividade

cada infração  
seguintes

### Das Circunstâncias Agravantes

Art. 12. O

seguintes circunstâncias

I - 10% (de  
por cento);

II - 5% (cinco  
cento);

III - 20% (vinte  
por cento);

IV - 30% (trinta  
por cento).

§ 1º Na hipótese de  
percentuais relativos

§ 2º Na hipótese de  
suficiente para a incidência

excedentes ingressar

### Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 13. O valor da multa simples será reduzido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias atenuantes:

I - nos casos de cessação da infração:

a) 75% (setenta e cinco por cento), se previamente à instauração de procedimento preparatório pela ANPD;

b) 50% (cinquenta por cento), se após a instauração de procedimento preparatório e até a instauração de processo administrativo sancionador; ou

c) 30% (trinta por cento), se após a instauração de processo administrativo sancionador e até a prolação da decisão de primeira instância no âmbito do processo administrativo sancionador;

II - 20% (vinte por cento), nos casos de implementação de política de boas práticas e de governança ou de adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar os danos aos titulares, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, até a prolação da decisão de primeira instância no âmbito do processo administrativo sancionador;

III - nos casos em que o infrator tenha comprovado a implementação de medidas capazes de reverter ou mitigar os efeitos da infração sobre os titulares de dados pessoais afetados:

a) 20% (vinte por cento), previamente à instauração de procedimento preparatório ou processo administrativo sancionador pela ANPD; ou

b) 10% (dez por cento), se após a instauração de procedimento preparatório e até a instauração de processo administrativo sancionador; e

IV - 5% (cinco por cento), nos casos em que se verifique a cooperação ou boa-fé por parte do infrator.

### 3. FÓRMULA DE CÁLCULO

4.1 D

Para infração e Administrativa de ar

Classificação

Leve

Média

Grave

Após a seguir.

Valor	Descrição
3	A infração de alíquotas
2	O A, A, G, A, se se
1	A infração fiscal
1	Descumprimento sem má-fé
0	A infração prevista

Tabela 2 – Valores para Grau do dano

Tabela 1 – Valores mínimos de multa simples para os casos em que o infrator é pessoa natural ou pessoa jurídica sem faturamento

GRADAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	1.000,00 (mil reais)
Média	2.000,00 (dois mil reais)
Grave	4.000,00 (quatro mil reais)

Tabela 2 – Valores mínimos de multa simples para infratores não enquadrados na Tabela 1

GRADAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	3.000,00 (três mil reais)
Média	6.000,00 (seis mil reais)
Grave	12.000,00 (doze mil reais)



da pessoa jurídica ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for menor; e

$V_{final}$  = valor final de multa a ser aplicada.

Assim, o valor final da multa, por infração, terá como limite mínimo, o maior valor entre: a) o dobro da vantagem auferida, quando estimável; e b) o mínimo previsto no Apêndice II. Por sua vez, o limite máximo será o menor valor entre: a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e b) 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado de empresas no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos.

ante é ao menos o valor do  
tria e Aplicação de Sanções  
a multa seja o dobro do valor

erem aplicados previstos no  
direito privado, grupo ou  
total, a R\$ 50.000.000,00

ferida, o que for maior;  
ento) do faturamento bruto



- I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- II - a boa-fé do infrator;
- III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV - a condição econômica do infrator;
- V - a reincidência;
- VI - o grau do dano;
- VII - a cooperação do infrator;
- VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;
- IX - a adoção de política de boas práticas e governança;**
- X - a pronta adoção de medidas corretivas; e
- XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

- I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- II - a boa-fé do infrator;
- III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV - a condição econômica do infrator;
- V - a reincidência específica;
- VI - a reincidência genérica;
- VII - o grau do dano, nos termos do Apêndice I deste Regulamento;
- VIII - a cooperação do infrator;
- IX - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com a LGPD;
- X - a adoção de política de boas práticas e governança;**
- XI - a pronta adoção de medidas corretivas; e
- XII - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.





Presidência da República

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar com o gov.br

☰ Autoridade Nacional de Proteção de Dados

O que você procura?



🏠 > Assuntos > Notícias > ANPD divulga lista de processos sancionatórios

FISCALIZAÇÃO

## ANPD divulga lista de processos sancionatórios

A Autoridade divulga em transparência ativa a lista dos processos sancionatórios de empresas e órgãos públicos que aguardam conclusão

Publicado em 23/03/2023 12h22 | Atualizado em 28/03/2023 17h18

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

- **Ministério da Saúde.** Setor Público. Instaurado em 07/03/2022. Com o intuito de investigar as condutas: não atendimento à requisição da ANPD; ausência de encarregado de dados pessoais; ausência de comunicação de incidente de segurança. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. *Processo nº 00261.000456/2022-12.*
- **Telekall.** Setor Privado. Instaurado em 10/03/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comprovação de hipótese legal; ausência de registro de operações; não envio de Relatório de Impacto de Proteção de Dados; ausência de encarregado de dados pessoais; não atendimento à requisição da ANPD. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. *Processo nº 261.000489/2022-62.*
- **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.** Setor Público. Instaurado em 22/03/2022. Com o intuito de investigar as condutas: não comunicação de incidente de segurança; não atendimento à requisição da ANPD. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. *Processo nº 00261.000574/2022-21.*
- **Secretaria de Educação do Distrito Federal.** Setor Público. Instaurado em 10/06/2022. Com o intuito de investigar as condutas: não atendimento à requisição da ANPD. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. *Processo nº 00261.001192/2022-14.*
- **Ministério da Saúde.** Setor Público. Instaurado em 12/09/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. *Processo nº 00261.001882/2022-73.*
- **Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.** Setor Público. Instaurado em 14/09/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança; não atendimento a determinações da ANPD. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. *Processo nº 00261.001886/2022-51.*
- **Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.** Setor Público. Instaurado em 30/09/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. *Processo nº 00261.001969/2022-41.*
- **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude-PE.** Setor Público. Instaurado em 07/10/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. *Processo nº 00261.001963/2022-73.*

Agente de Tratamento	Escopo da Análise	Nº do Processo (00261)
Bytedance Brasil Tecnologia Ltda. (TikTok)	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	000297/2021-75
Não identificado	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais de 223 milhões de cidadãos brasileiros	000050/2021-59
Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais - compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos	000704/2021-44
Ministério da Justiça e Segurança Pública	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais	001028/2021-26
Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais	008253/2021-54

	processos	
Zappo Tecnologia da Informação e Publicidade Ltda.-ME (Contact Pró)	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais	001709/2021-94
Telegram Messenger Inc.	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais	000298/2022-09
Claro S.A. e Serasa S.A.	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais	000227/2022-06
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais - Mudanças na política de publicação de dados do ENEM	000730/2022-53
WhatsApp LLC.	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais - Compartilhamento de dados com as Empresas do Grupo Meta (Facebook)	001296/2022-29

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Dataprev	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais - compartilhamento para oferta de empréstimos consignados	001688/2022-98
Governo do Estado do Paraná, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) e Algar Soluções em TIC S.A. (Algar Telecom)	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais	002036/2022-71
Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec) do Município de Fortaleza/CE	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais - compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos	002211/2022-20
Ministério da Gestão e Inovação – Secretaria de Governo Digital	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais - compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos	002620/2022-26
Centro de Mídias da Educação de São Paulo, Descomplica, Escola Mais, Estude em Casa, Explicaeê, Manga High e Stoodi	Verificação de conformidade do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes por plataformas digitais de ensino	001328/2023-77

RaiaDrogasil S.A., Stix Fidelidade e Inteligência S.A. e  
Febrifar (Federação Brasileira das Redes Associativistas e  
Independentes de Farmácias)

Verificação de conformidade do tratamento de dados  
pessoais

001371/2023-32



g1

TECNOLOGIA

# Depois de quase 3 anos, ANPD aplica primeira multa por infração à LGPD

tilt vol

SEGURANÇA

A primeira multa pelo descumprimento de determinações da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) foi aplicada no Brasil. Foram duas sanções de R\$ 7.200, cada, totalizando R\$ 14.400, à Telekall, empresa de telefonia, sediada em Vila Velha (ES).

JP NEWS Política Brasil Economia Mundo Esportes Entretenimento Colunistas Pro

Jovem Pan > Opinião Jovem Pan > Comentaristas > Davis Alves > Conheça o caso da primeira empresa multada na LGPD pela Autoridade Nacional

## Conheça o caso da primeira empresa multada na LGPD pela Autoridade Nacional

Especialista diz que medida exemplificou a importância de as empresas conduzirem uma auditoria prévia, além de testes de vulnerabilidades e de invasão

a após 3 anos

## ação da LGPD é aplicada

multou uma empresa em R\$14.400 por descumprir a

16/07/2023 08h00 - Atualizado em 16/07/2023 13h09



por Luiza Figueiredo | 16/07/2023 20:17

**A** Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD (CGF/ANPD) publicou no Diário Oficial da União de ontem (06/07) sanção decorrente da conclusão de processo administrativo sancionador contra a empresa Telekall Infoservice ([acesse aqui](#) a publicação no DOU).

A CGF/ANPD concluiu que a empresa infringiu os arts. 7º e o 41 da LGPD, além do art. 5º do Regulamento de Fiscalização da ANPD.

Para a infração ao art. 7º da LGPD e ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização foram aplicadas sanções de multa simples. O descumprimento ao art. 41 da Lei resultou em sanção de advertência.

Por se tratar de uma microempresa, o valor para cada infração ficou limitado a 2% do seu faturamento bruto, conforme art. 52, II, da LGPD, totalizando uma multa de R\$14.400,00.

## Histórico da Fiscalização

A fiscalização foi iniciada a partir de denúncia de que a empresa Telekall Infoservice estaria ofertando uma listagem de contatos de WhatsApp de eleitores para fins de disseminação de material de campanha eleitoral. Os fatos denunciados foram relativos à eleição municipal de 2020, em Ubatuba/SP.

A ANPD verificou que o tratamento de dados pessoais denunciado estava ocorrendo sem respaldo legal. Foi apurada ainda a falta de comprovação da indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais pela empresa.

Embora seja uma microempresa, a Telekall não comprovou que não fazia tratamento de alto risco, condição necessária para excepcionalizar a exigência de designação do encarregado.

Diante dos indícios de infração à LGPD e do não atendimento de determinações da equipe de fiscalização pela empresa, a CGF/ANPD lavrou Auto de Infração, iniciando o Processo Administrativo Sancionador.

A Telekall Infoservice foi notificada da lavratura de Auto de Infração e apresentou sua defesa. Encerrada a instrução, a CGF/ANPD concluiu pela ocorrência de infração ao art. 7º e ao art. 41 da LGPD, e art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 1/2021, aplicando as sanções acima descritas. O mesmo regulamento prevê a possibilidade de recurso da decisão ao Conselho Diretor da Autoridade.



## GDPR Enforcement Tracker






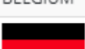
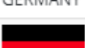
The CMS.Law GDPR Enforcement Tracker is an overview of fines and penalties which data protection authorities within the EU have imposed under the EU General Data Protection Regulation (GDPR, DSGVO). Our aim is to keep this list as up-to-date as possible. Since not all fines are made public, this list can of course never be complete, which is why we appreciate any [indication of further GDPR fines and penalties](#). Please note that we do not list any fines imposed under national / non-European laws, under non-data protection laws (e.g. competition laws / electronic communication laws) and under "old" pre-GDPR-laws.

New features: "ETid" and "Direct URL"!

We have assigned a unique and permanent ID to each fine in our database, which makes it possible to precisely address fines, e.g. in publications. Once an "ETid" has been assigned to a fine, it remains the same, even if the fine is overturned or amended by courts at a later date, or if we add fines that were issued chronologically before. The "Direct URL" (click "+" or on a specific ETid to view details of a fine) can be used to share fines online, e.g. on Twitter or other media.

Show  entries

Search:

ETid	Country	Date of Decision	Fine [€]	Controller/Processor	Quoted Art.	Type	Source
<a href="#">+</a> ETid-753	 LUXEMBOURG	2021-06-11	15,000	Unknown	Art. 38 (1), (3) GDPR, Art. 39 (1) a), b)	Lack of appointment of data protection officer	<a href="#">link</a>
<a href="#">+</a> ETid-726	 LUXEMBOURG	2021-05-31	18,000	Unknown	Art. 38 (1), (2) GDPR, Art. 39 (1) a) GDPR	Lack of appointment of data protection officer	<a href="#">link</a>
<a href="#">+</a> ETid-443	 SPAIN	2020-10-26	50,000	Consegur and SL	Art. 37 GDPR	Lack of appointment of data protection officer	<a href="#">link</a>
<a href="#">+</a> ETid-290	 SPAIN	2020-06-09	25,000	Glovoapp23	Art. 37 GDPR	Lack of appointment of data protection officer	<a href="#">link</a>
<a href="#">+</a> ETid-272	 BELGIUM	2020-04-28	50,000	Proximus SA	Art. 31 GDPR, Art. 58 GDPR, Art. 37 GDPR	Lack of appointment of data protection officer	<a href="#">link</a>
<a href="#">+</a> ETid-203	 GERMANY	2019	51,000	Facebook Germany GmbH	Art. 37 GDPR	Lack of appointment of data protection officer	<a href="#">link</a>
<a href="#">+</a> ETid-129	 GERMANY	2019-12-09	10,000	Rapidata GmbH	Art. 37 GDPR	Lack of appointment of data protection officer	<a href="#">link</a>

GDPR ET Report [↗](#)

Filter by country:



Filter by violation (Art.):

- All
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 24
- 25
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 39
- 44
- 58



どうもありがとうございます!

Fernando Mihara

DPO - *Data Protection Officer* com certificação internacional pela EXIN

Membro titular da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil - SP

Cel: (11) 98537-0195

[fernando.mihara@stussinevessp.com.br](mailto:fernando.mihara@stussinevessp.com.br)



**Stüssi-Neves**  
**Advogados**

**São Paulo**

**Rio de Janeiro**

**[www.stussi-neves.com](http://www.stussi-neves.com)**

---

Rua Henrique Monteiro, 90 - 10º andar CEP 05423-020

Fone: 55 11 3093 6600

[stussi.sp@stussinevessp.com.br](mailto:stussi.sp@stussinevessp.com.br)

Rua Almirante Guilhem, 366 - 6º andar - Leblon - CEP 22440-000

Fone: 55 21 2509 7234

[stussirj@stussi-neves.com](mailto:stussirj@stussi-neves.com)